

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 67

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 17 de abril de 2013

Pessoa idosa ganha publicação com orientações sobre seus direitos

Guia, desenvolvido pela Caravana da Cidadania, será lançado nesta quinta (18), no Clube dos Oficiais

Em comemoração pelos dez anos da promulgação do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Caravana da Cidadania, lança, nesta quinta-feira (18), o guia do *Idoso no Exercício da Cidadania*, no Clube dos Oficiais da Polícia Militar, às 16h30. A publicação traz orientações sobre temas relevantes como o acesso a serviços de saúde e transporte, políticas públicas e convivência social e familiar para que consciente

dos seus direitos a pessoa idosa possa exercer plenamente sua cidadania.

O guia - desenvolvido pela equipe da Caravana da Cidadania com o apoio do setor de comunicação institucional do Ministério Público - "foi pensado ao se perceber a ausência de material para orientar os idosos numa linguagem de fácil assimilação sobre temas pertinentes para conscientizá-los de seus direitos, órgãos de proteção e defesa", explica a coordenadora da Caravana, Yelena Araújo.



CARAVANA DA
CIDADANIA

• M P P E •

Lançamento celebra 10
anos do Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso foi promulgado no dia 1º de outubro de 2003, entretanto para marcar a data a

Caravana da Cidadania pretende desenvolver várias atividades - iniciando com o lançamento do guia - ao longo do ano destacando a importância da lei, discutindo a necessidade de avanços de políticas públicas e ações da sociedade civil a fim de garantir a efetivação dos direitos desta parcela da sociedade.

Dentro do planejamento estratégico do MPPE o seguimento idoso foi destacado, tendo sido definido como prioridades a discussão e criação de um fluxo de encaminhamento

dos casos de violência, ante o crescente número de casos contra a pessoa idosa; qualificação de gestores, conselheiros do idoso e sociedade civil, além da interiorização no Estado das ações do Ministério Público na área do idoso.

O evento de lançamento do guia conta com o apoio da Caixa Econômica Federal, Sindicato dos Servidores Públicos do Ministério Público de Pernambuco (SINDSEMPPE), Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE) e Clu-

be dos Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco.

Acesso - após o lançamento, o guia será disponibilizado na Procuradoria Geral de Justiça, nas Promotorias do Idoso, nas ações da Caravana da Cidadania e nas 14 sedes de circunscrição das Promotorias de Justiça (Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Cabo de Santo Agostinho, Olinda, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão, Jaboatão dos Guararapes e Serra Talhada).

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Justiça afasta titular de cartório a pedido do MPPE

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representado pelo promotor de Justiça Marcelo Greenhalgh Penalva Santos, o juiz Sander Correia, da Comarca de São José da Coroa Grande, afastou provisoriamente de suas funções o titular do Cartório de Notas, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis, Wilson Luiz da Silva, sob a acusação de ter inserido declaração falsa em documento público, com o objetivo de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

De acordo com a denúncia feita pelo promotor de Justiça, com base num inquérito civil, o notário prevaleceu-se do car-

go para, e de comum acordo com outros dois denunciados o estudante José Antonio de Barros Cavalcanti Júnior e o empresário Jair Benedito Rangel Câmara, registrar falsamente escritura de compra e venda de imóvel, com data inverídica de 21 de abril de 2005, quando os selos de autenticidade do documento estão datados de 17 de julho de 2006.

Ainda segundo o representante do MPPE, a obrigatoria Declaração de Operação Imobiliária só ocorreu no dia 8 de junho de 2009, quando deveria ter sido realizada no dia do fato. "Percebe-se que a referida falsidade ideológica tinha a fi-

nalidade de falsear a situação jurídica de compra e venda de imóvel, pois, o segundo acusado possuía um instrumento de procuração com validade até julho de 2005. Dessa feita, a citada data não seria aleatória, pois buscava possibilitar condutas irregulares realizadas por José Antonio", explica o promotor de Justiça.

Marcelo Greenhalgh acentua que "diversos tributos não foram recolhidos, o que reforça a conduta criminosa e má-fé dos acusados". Lembra que o terceiro denunciado, Jair Câmara, "participou da falsidade quando assinou o documento com data diversa da verdadeira, demonstrando seu

dolo intenso na conduta delictiva".

Por fim, o promotor de Justiça acrescentou que as investigações deste caso foram realizadas pelo Ministério Público, com apoio da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco. "Se a PEC-37 já tivesse sido aprovada, esta nossa ação seria inviabilizada. Trata-se de mais uma ação proposta pelo Ministério Público sem que haja investigação policial, esta não obrigatória quando nossa Instituição já possui elementos para o oferecimento da denúncia, nos termos do descrito no Código de Processo Penal", conclui.

CABROBÓ

Município contará com defensor público

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o juiz da Comarca de Cabrobó, Marcus César Sarmento Gadelha, deferiu liminar em Ação Civil Pública para que a Defensoria Pública do Estado e o próprio Governo de Pernambuco lotem um defensor na cidade.

De acordo com o promotor de Justiça Júlio César Cavalcanti Elihimas, que ajuizou a ação, a medida foi necessária a fim de regularizar o andamento dos processos criminais. "Foram criadas as metas 3 e 4 da Enasp-CNJ e não vínhamos conseguindo realizar as sessões do Tribunal do Júri de Cabrobó, mesmo já havendo júris mar-

cados para todas as terças-feiras, até julho de 2013, bem como os júris de réus presos às quintas-feiras. Inicialmente, expedimos uma recomendação para a defensora pública geral, mas como ela não nos atendeu, foi necessário o ajuizamento da ação, na qual o magistrado estipulou uma multa diária de R\$ 10 mil, em caso de descumprimento", pontuou Júlio César.

Após a comunicação da decisão aos demandados, todas as terças e quintas-feiras já há um defensor público à disposição do juízo de Cabrobó, tendo a ação sido tombada sob o número 119-83.2013.8.17-.0380.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 673/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 562/2013, de 01.04.2013, publicada no DOE de 02.04.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.04.2013	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho
28.04.2013	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho

Leia-se:

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.04.2013	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
28.04.2013	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 674/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **HIPÓLITO CAVALCANTI GUEDES E SILVA**, 1º Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ n.º 152/2009, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 675/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Determinar que o Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, reassuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 02.05.2013.

II - Dispensar o supracitado Promotor de Justiça da designação para o exercício pleno no cargo de 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ n.º 241/2013, a partir de 02.05.2013.

III – Suprimir o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93, atribuído através da Portaria PGJ n.º 363/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 676/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **MARCELO TEBET HALFELD**, Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, das designações para os exercícios cumulativos nos cargos de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, e 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, atribuído através das Portarias PGJ n.º 402/2012 e 239/2013, respectivamente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 677/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de designar membros do Ministério Público de Pernambuco para integrar o Fórum Nacional de Gestão (FNG) do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSIDERANDO o Ofício Circular n.º 014/2013 – CPE/CNMP, do Conselheiro do CNMP, Jarbas Soares Júnior,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Promotor de Justiça, Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda e a servidora Sueli Maria do Nascimento para integrar o Fórum Nacional de Gestão- FNG, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 678/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a demanda do CORE – Coordenação de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício n.º 732/2012, da Central de Inquérito da Capital, sob o número protocolo SIIG n.º 0056694-3/2012;

RESOLVE:

I – INSTITUIR um Grupo de Trabalho, composto pelos servidores SARA SOUZA E SILVA FONSECA; Técnica Ministerial, matrícula n.º 189.002-6; CRISTIANO BAKKER DE CASTRO, Técnico Ministerial, matrícula n.º 188.789-0; DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA, Analista Ministerial, matrícula n.º 189.102-2; FRANCISCO ILDEFONSO BANDEIRA MODESTO, Nível Administrativo, matrícula n.º 188.268-6; JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS, Técnico ministerial de Nível Médio, matrícula n.º 188.270-8; SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA, assistente administrativo Educacional, matrícula n.º 188.436-0;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação e produzirá efeitos por 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 679/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de Trabalho para planejamento, realização de eventos, confecção de relatórios, estudos e pesquisas na área de violência contra a mulher por força da Portaria POR-PGJ n.º 1.776/2011, publicada em 05/11/2011;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício n.º 006/2013/NAM, do Núcleo de apoio à Mulher, protocolado sob n.º 007363-1/2013

RESOLVE:

I – Prorrogar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 1.776/2011, de 04/11/2011, publicada em 05/11/2011, composto pelas servidoras **MÔNICA MARIA COELHO GONÇALVES DE ALCANTARA ROSENDO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 189.117-0, **JACILENE MONTEIRO MARTINS**, Técnico Educacional, matrícula n.º 189.044-1 e **NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA**, Bióloga, matrícula n.º 189.197-9;

II – Esta Portaria produzirá efeitos a partir do dia 01/05/2013 e produzirá efeitos até o dia 29/06/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 680/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de modernização organizacional, através da consolidação de uma gestão estratégica no Ministério Público de Pernambuco;

Considerando, por fim, a necessidade de garantir a efetividade na execução das etapas referentes à construção do Plano Estratégico 2013-2016;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Mária Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

RESOLVE:

I – **PRORROGAR** o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 1.258/2012, publicada em 24 de julho de 2012, prorrogado pela Portaria PGJ 192/2013, publicada em

II- Dispensar a pedido, a servidora Vivianne Lima Vila Nova, Matrícula 188.748-3, do grupo de trabalho instituído através da Portaria POR-PGJ nº 1258/2012;

III- Designar a servidora NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS, Matrícula 188976-1, para compor o referido grupo de trabalho;

IV– O exercício das atividades junto ao grupo de trabalho se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

V– Estabelecer que o grupo ora constituído, terá o prazo de 90 dias, para conclusão dos trabalhos.

VI– Fica atribuída aos servidores supracitados a retribuição prevista no Art. 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

VII- Esta Portaria retroagirá os seus efeitos ao dia 10 de abril de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
PORTARIA POR-PGJ N.º 511/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, cadastramento e informatização completa do acervo documental da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, atendendo ao que dispõe o Planejamento Estratégico 2013-2016 do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO o Projeto Piloto Modernização de Atividades do Conselho Superior do Ministério Público apresentado na CI nº 018/2013-SEC OCPJ, protocolada no SIIG com nº 12006-0/2013

RESOLVE:

I- Constituir Grupo de Trabalho, cadastramento e informatização completa do acervo documental da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público,

II- Designar para compor o referido Grupo de Trabalho:

Simone Claudino de Oliveira, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula 177.694-0; Manoel Vilemen Silva Filho, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.925-1; Alessandro Barbosa Leal, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.935-9; José Augusto Bezerra dos Santos Jr., Analista Ministerial, matrícula 188.942-7 e Bruna Barbosa de Oliveira, Técnico Ministerial, matrícula nº 189387-4, sob a presidência da primeira;

III- O exercício das atividades junto à Grupo de Trabalho se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

IV– Atribuir aos servidores a retribuição prevista no Art. 4º da Lei 13.536/08 de 8 de setembro de 2008.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, a partir do dia 21 de março de 2013,

Art. 5º. Lotar o Servidor Manoel Vilemen Silva Filho na Secretaria dos Órgãos Colegiados durante o período de funcionamento desta comissão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

16.04.2013

Expediente n.º: 147/13
Processo n.º: 0014532-6/2013
Requerente: **Secretaria de Defesa Social**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.*

Expediente n.º: s/m/13
Processo n.º: 0014560-7/2013
Requerente: **GTP**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0014586-6/2013
Requerente: **CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação.*

Expediente n.º: 046/13
Processo n.º: 0014918-5/2013
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de abril de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

12.04.2013

Expediente n.º: 032/13
Processo n.º: 0014416-7/2013
Requerente: **Cartório do Registro Civil de Tabira**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à PGE/PE, face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria-Geral de Justiça.*
(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DOE de 13.04.2013)

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de abril de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 244/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da C.I nº 57/2013, da Administração do Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público, protocolado sob o nº 0014359-4/2013;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ANTÔNIO NOGUEIRA DE MAGALHÃES**, técnico de nível médio, matrícula nº 188.188-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, durante **10 dias**, referentes aos dias 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26/04/2013 tendo em vista o gozo de folgas da titular **FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA**, administradora ministerial de sede, matrícula nº 189.361-0.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 245/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 007/2013, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob o nº 12815-8/2013;

RESOLVE:

Designar o servidor **WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.742-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 20/05/2013, tendo em vista o gozo de licença-prêmio do titular, **VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.075-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 15.04.2013

Expediente: Ofício nº 105/2013
Processo nº 0015255-0/2013
Requerente: Dra. Sophia Wolfovitch Spinola
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 078/2013
Processo nº 0015084-0/2013
Requerente: Dr. Vandeci Souza Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 055/2013
Processo nº 0015250-4/2013
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI nº 122/2013
Processo nº 0014870-2/2013
Requerente: Otávio Augusto Galindo M de Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo Aditivo de acréscimo de prazo por 60 dias, conforme justificativa da CMATI/DEMIE.

Expediente: CI Nº 076/2013
Processo nº 0015168-3/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras para providências e cotações necessárias.

Expediente: CI Nº 124/2013
Processo nº 0015243-6/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para pagamento.

Expediente: CI Nº 057/2013
Processo nº 0011894-5/2013
Requerente: Edjaldo Xavier C. Junior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para conhecimento. Considerando a reunião realizada com a Conservgomes, bem como ofício acostado, arquive-se.

Expediente: Ofício Nº 050/2012
Processo s/n
Requerente: Dr. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para atualização da planilha até abril/13, conforme solicitado pela PGE.

Expediente: Ofício Nº 037/2013
Processo nº 0015281-8/2013
Requerente: Dra. Ângela Maria Paiva Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI Nº 0026/2013
Processo nº 0012905-8/2013
Requerente: Breno Angelim Granja
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI Nº 012/13
 Processo nº 0008486-8/2013
 Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Ciente. Arquite-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 15 de abril de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
No dia 16.04.2013

Expediente: Ofício nº 101/2013
 Processo nº 0015569-8/2013
 Requerente: Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 046/2013
 Processo nº 0015387-6/2013
 Requerente: Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 045/2013
 Processo nº 0015408-0/2013
 Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 079/2013
 Processo nº 0015466-4/2013
 Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 032/2013
 Processo nº 0015312-3/2013
 Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA para informar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 050/2012
 Processo nº S/N
 Requerente: Dr. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 106/2013
 Processo nº 0015660-0/2013
 Requerente: Dr. Bruno da Silva Ramos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI para providências necessárias.

Expediente: S/N
 Processo nº 0009731-2/2013
 Requerente: Marcos Kersting Soares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Exmo. Sr. PGJ. Informo que a Assessoria Jurídica já se manifestou em outros processos sobre o mesmo tema, tendo opinado pelo não recolhimento da contribuição sindical por falta de amparo legal, conforme pareceres de fls. 07/14. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 026/2013
 Processo nº 0009697-4/2013
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À PJ de São Bento do Uma para análise e pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 16 de abril de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
 DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2013
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2013**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de VIDEOGRAVAÇÃO de entrevistas, com suporte técnico de um profissional operador, durante a realização do *Treinamento em Depoimento Acolhedor de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*, de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo I do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **29.04.2013, segunda feira, às 09hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 16 de abril de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/Presidente CPL

Promotorias de Justiça

**31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
 PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL**

PORTARIA IC N.º 10/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
 REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/767968**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II

e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/767968, DOC 1598789, instaurado com a finalidade de acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Fazenda Califórnia/DAN, localizada na zona rural do município de Petrolina/PE, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra constante naquela propriedade, objeto da ação de reintegração de posse nº 4728-61.2011.8.17.1130, tramitando na Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO não haver, nos autos do presente procedimento preparatório, produção documental suficiente a evidenciar: incrementação concreta de políticas públicas, por parte do INCRA, em dar andamento ao processo de desapropriação porventura ali instaurado ou instaurar em caso negativo; e informação relacionado ao andamento processual da ação de reintegração de posse 4728-61.2011.8.17.1130, tramitando na Segunda Vara Cível da Comarca de Pesqueira/PE, quer seja instrução da causa, quer julgamento com ou sem mérito;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO estar inserta entre as finalidades institucionais da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária, com fulcro no Anexo Único da Resolução 001/2004 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Pernambucano;

CONSIDERANDO o teor do art. 22 da Resolução CSMP-001/2012, estabelecendo o prazo de 90 dias para conclusão do Procedimento Preparatório, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, não ocorrendo causa de arquivamento e elementos suficientes para subsidiar o ajuizamento de Ação Civil Pública, converter-se-á em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando-se as seguintes providências:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Expeça-se Portaria de Conversão, com base no art. 21 da Resolução nº01/2012, do CSMP, para garantir a regularidade do feito;

Oficie-se ao INCRA para o fim de solicitar cooperação institucional no sentido de adotar as medidas Administrativas necessárias a viabilizar a celeridade no processo administrativo de desapropriação do imóvel rural denominado **Fazenda Califórnia DAN, área cerqueiro**, sediada no município de Petrolina/PE.

Requisite-se ao Comando da Polícia Militar a encetação de diligência policial para o fim de verificar se a propriedade Fazenda Califórnia/DAN está ocupada por trabalhadores rurais sem-terra.

Promova-se consulta ao site do Poder Judiciário para o fim de juntar informações atualizadas relacionadas à ação judicial supracitada.

Junte-se os termos de cooperação técnica celebrados entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Estado, Nota Técnica expedida pela Procuradoria-Geral do Estado reconhecendo a possibilidade da Unidade da Federação desapropriar terras com base na Lei 4.132/62, bem como parecer emitido pela assessoria jurídica do ITERPE favorável à desapropriação de terra com base na Lei 4.132/62; ofícios encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Secretaria de Articulação Social e Regional; e Portaria expedida pelo INCRA.

Encaminhe-se cópia da presente manifestação e da Portaria de Conversão ao eminente Promotor de Justiça de Petrolina/PE.

Anexe ao Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*.

Fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil;

Recife, 12 de abril de 2013.

Edson José Guerra
 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**Portaria 25º PJDC nº 02/2013
 Procedimento Preparatório nº 42/11**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando a representação formulada pelo senhor Paulo Rocha referente a irregularidades na renovação em contrato de prestação de serviços entre a F Genes e o Hospital Osvaldo Cruz;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório** em **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento de Investigação Preliminar** e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Michelle Barros da Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Recife, 25 de março de 2013.

Charles Hamilton Santos Lima
 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

2ª.PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº002/13

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO PELA(S) PARTE(S) INFRAASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 038/12, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Rejane Strieder, do ravante denominado COMPROMITENTE e a ESCOLA DE REFERÊNCIA DO ENSINO MÉDIO – EREM ALBERTO AUGUSTO DE MORAIS PRADINES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 105720711901-44, localizada na Avenida João Pessoa Guerra, s/nº, Bairro Pilar, Município da Ilha de Itamaracá (PE), neste ato representada pelo Diretor, Sr. Gildo Pessoa de Santana Júnior, e ainda,

CONSIDERANDO as constantes reclamações de moradores referente ao abuso na utilização de instrumentos sonoros nos eventos particulares realizados na quadra da referida escola;

CONSIDERANDO que, em muitas oportunidades, os particulares responsáveis pelos eventos não realizam a devida limpeza do local após a festividade, prejudicando o início das aulas na segunda-feira subsequente;

CONSIDERANDO que a realização de eventos particulares não se mostra essencial para a integração entre escola-comunidade e, por outro lado, vem causando transtornos para o desenvolvimento das atividades escolares.

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. **DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas à correta utilização das dependências da EREM Alberto Augusto de Moraes Pradines.

Cláusula 2ª.– **DAS OBRIGAÇÕES** – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a abster-se de ceder as dependências da quadra da EREM Alberto Augusto de Moraes Pradines, no período noturno, para a realização de eventos particulares não relacionados com as atividades desenvolvidas pelo educandário.

Cláusula 3ª. **DO INADIMPLEMENTO**-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa pessoal ao gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sempre juízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. **DA PUBLICAÇÃO** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. **DO FORO**- Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de Itamaracá (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art.5º, §6º, da Lei nº7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art.475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ilha de Itamaracá (PE), 08 de abril de 2013

Rejane Strieder
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Sr. Gildo Pessoa de Santana Júnior
COMPROMISSADO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra assinado, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO(doravante denominado **COMPROMITENTE**) - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127 e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei n 7.437/85, art. 5, parágrafo 6 – e o Município de Carpina-PE(doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**), representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Carlos Vicente de Arruda Silva, assistido pelo Assessor Jurídico Municipal, Dr. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto, OAB- 22943-PE, o Presidente DO SINSEMUC-Regional Mata Norte, Sr. Antônio Lopes Coutinho, a Delegada junto ao Conselho da Federação, Sra. Maria das Mercês Silveira Coutinho e a advogada do SINSEMUC-Regional Mata Norte, Dra. Sandra Susy de Andrade Bezerra, OAB 17319-PE, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, assumindo sob as penas da lei e de multa as obrigações abaixo especificadas por meio desta, da forma que segue.

CONSIDERANDO notícias denunciadas a esta Promotoria de Justiça de que o anterior gestor municipal deixou de adimplir os vencimentos dos servidores efetivos de Carpina referentes ao seu último mês de mandato (DEZ/2012), assim como não pagou a integralidade dos proventos dos aposentados do município no mesmo mês, deixando restos a pagar ao atual gestor;

CONSIDERANDO, ainda, a representação da lavra dos servidores municipais, dando conta de que o gestor municipal, desde a sua assunção, em janeiro de 2013, vem reduzindo vencimentos dos servidores.

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início do vosso mandato como Prefeito do Município de Carpina, dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da vossa responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o ajuizamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos repasse e normalização dos convênio, outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores

em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tanta condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: Fica o Compromissário obrigado, até o dia 10 de abril de 2013, a pagar aos servidores ativos da secretaria da saúde, referente ao mês de dezembro de 2012, sem prejuízo dos vencimentos de ABRIL/2013 que deverão ser pagos até o dia 31/04/2013.

CLÁUSULA 2ª: Que, até o dia 10/05/2013, o compromissário se compromete a adimplir folha de pagamento do mês de dezembro de 2012 referente aos servidores da educação;

CLÁUSULA 3ª- Que, até o dia 10/06/2013, o compromissário se compromete a adimplir a folha de pagamento dos inativos do município, referente ao mês de dezembro de 2012.

CLÁUSULA 4ª- Que, considerando-se o teor do art. 37, XV, da Constituição Federal, e, ainda, o teor da Lei Municipal 1503/13, compromete-se o Sr. Gestor municipal que, a partir do mês de abril de 2013, adimplirá, integralmente, os vencimentos dos servidores municipais, respeitando a irredutibilidade de vencimentos e observando-se, inclusive, no tocante ao servidores da educação, os direitos adquiridos através da Lei Municipal 1072/1998, em seu art. 39, V ;

CLÁUSULA 5ª- Que o Senhor Prefeito se compromete a entregar, até 30.04.2013, um plano de pagamento para regularizar totalmente a situação de inadimplência das diferenças salariais pagas a menor aos servidores municipais, desde janeiro de 2013;

Parágrafo único: Compromete-se, ainda, o Sr. Prefeito a instaurar procedimento administrativo para apurar eventuais ilegalidades na incorporação de gratificações aos servidores da educação, tomando como arrimo o art. 38, XVIII, da Lei Municipal nº 1.072/98, e obedecendo os princípios da ampla defesa e do contraditório;

CLÁUSULA 6ª: Obriga-se, o compromissário, até o dia 15 de cada mês subsequente, a encaminhar à 2ª PJ de Carpina e ao Sindicato dos Servidores de Carpina comprovação do acordado no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 7ª. : Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada à compromissário multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, que será revertido ao Fundo previsto no art. 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA 8ª: O Representante Legal do Compromissário obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa prevista na cláusula anterior.

O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento.

Carpina, 04 de MARÇO de 2013.

Kívia Roberta De Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

Exmo. Sr. Prefeito- Compromissado

Assessor Jurídico do Município de Carpina-PE

PRESIDENTE DO SINSEMUC-Regional Mata Norte

Advogada do SINSEMUC-Regional Mata Norte

Delegada junto ao Conselho da Federação

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2013

Ref. ao IC Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, através da Promotora de Justiça Kívia Roberta de Souza Ribeiro, subscritora do presente, doravante denominado COMPROMITENTE; e o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**-, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 40.893.778/0001-91, com sede na Rua Antônio Francisco da Silva, 258, centro, Lagoa do Carro-PE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SEVERINO JERÔNIMO DA SILVA, Prefeito de Lagoa do Carro, assistido pelo advogado, Dr. Lyndon Johnson Carneiro, OAB- 25322-PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 26, I, da Lei n. 8.625/93 (LONMP) e no art. 67, I da Lei Complementar Estadual n. 64/2004, instituição essencial à função jurisdicional do Estado encarregada de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, XXIII; 170, VI, 182, §2º; 186, II e 225, todos da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000, incluiu entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e, ainda, pela Medida Provisória nº 2.220/2001 e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma de suas diretrizes, a regularização fundiária e urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação sócio-econômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, XIV);

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n. 369/2006, que dispõe, ao regulamentar o art. 4º da Lei n. 4.771/65, sobre os casos excepcionais, de utilidade pública ou interesse social de baixo impacto, que permitem a supressão de vegetação ou a intervenção em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO a Representação endereçada a esse órgão ministerial, da lavra do Representante do Loteamento Bosque de Santana, noticiando a existência de invasão e construção em área *non edificandi*, localizada no Loteamento Santana -PE, localizado no distrito de Vassouras, Lagoa do Carro, com o beneplácito do Município;

CONSIDERANDO que a determinação das áreas non edificandi é instrumento de limitação administrativa decorrente do poder de polícia inerente e indissociável da Administração Pública, que se exterioriza em um não fazer, sendo uma imposição de ordem pública destinada à restrição do direito de uso da propriedade em favor do interesse social;

CONSIDERANDO que tais construções consolidaram-se de forma ilegal em área *non edificandi* do território do Município de Lagoa do Carro, dentre as quais, foram afetadas áreas verdes e/ou institucionais de loteamentos aprovados;

CONSIDERANDO que as residências consolidadas de forma irregular, à margem dos licenciamentos urbanísticos e ambientais e das obras de saneamento legalmente exigidos para evitar, mitigar e compensar os danos ambientais, urbanísticos e sociais decorrentes do parcelamento do solo são extremamente danosas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que os danos ambientais provocados pela ocupação desordenada do solo prejudicam a qualidade de vida das gerações atuais e vindouras, gerando impactos negativos principalmente sobre nossos recursos hídricos, cuja quantidade e qualidade são essenciais à manutenção do equilíbrio ecológico e da saúde da população;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras legais regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.347/85 dispõe que o Ministério Público pode celebrar termo de ajustamento de conduta com os interessados, com força de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de **Lagoa do Carro**-PE em alcançar uma solução legal e administrativamente viável para a regularização das ocupações irregulares ora noticiada;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

DA REGULARIZAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura do presente, compromete-se a realizar o cadastramento dos ocupantes dos imóveis públicos das áreas non edificandi contidas no Loteamento Santana, bem como o levantamento topográfico individualizado de cada lote em regularização;

CLÁUSULA SEGUNDA_ O COMPROMISSÁRIO, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da assinatura do presente, compromete-se a adoção das medidas extra ou judiciais necessárias à promoção da demolição/remoção das obras de infra-estrutura e equipamentos públicos realizados não passíveis de regularização sob os pontos de vista ambiental e/ou urbanístico, segundo as exigências aludidas no inciso anterior;

§ Único- No mesmo prazo estatuído no caput, compromete-se a proceder à remoção e reassentamento dos moradores que eventualmente não possam ter suas construções regularizadas em virtude de restrições à ocupação, a exemplo de áreas de risco, áreas non edificandi, áreas de preservação permanente, entre outras, com demolição das construções e recuperação ambiental da área;

CLÁUSULA TERCEIRA - Como medida compensatória pelo dano ambiental difuso causado pelas ocupações de áreas públicas com destinação vinculada (verdes/institucionais) , objeto do presente TAC, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a implantar, no prazo de **360 (trezentos e sessenta dias)**, Unidade de Conservação na modalidade parque municipal, no local ora invadido.

CLÁUSULA QUARTA- o COMPROMISSÁRIO compromete-se a fiscalizar as áreas *non edificandi* constantes do Loteamento Bosque de Santana e a preservar seu devido uso, utilizando -se de todos os instrumentos inerentes ao poder de polícia e judiciais, para coibir novas invasões;

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta será devidamente fiscalizado pelos órgãos ambientais responsáveis e pelo Ministério Público, sendo notificados extrajudicialmente os agentes/entes públicos responsáveis para informar acerca do cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará na aplicação de multa diária ao COMPROMISSÁRIO fixada na patamar de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º. Pelo descumprimento do ora pactuado responderão, ainda, solidária e pessoalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) direto(s) que ora subscrevem pelo inadimplemento das obrigações ora pactuadas, equivalente a 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração mensal.

§2º. Qualquer das multas estipuladas nesta cláusula será revertida ao Fundo Estadual de Meio Ambiente;

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Carpina-PE, para a solução de quaisquer litígios decorrentes desse Termo de Ajustamento de Conduta.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias originais de igual teor, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85.

Carpina, 15 de abril de 2013..

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

Prefeito do Município de Lagoa do Carro-PE

Advogado

Testemunhas:

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 122/2012

Autos Arquimedes 2012/778359
Doc. nº 2568549

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 122/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de possível situação de vulnerabilidade da portadora de transtorno mental IRANIR BATISTA DO ESPÍRITO SANTO.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 12 de abril de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 90/2012

Autos Arquimedes 2012/806372
Doc. nº 2568194

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 90/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de possível construção irregular na Rua 43, n. 15, Maranguapé I, Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 12 de abril de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 2576746.
Número do Auto: 2012/761816.

PORTARIA IC Nº 010/ 2013 -

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 052/2012 instaurado para apurar risco causado por construção de responsabilidade da HABISERVICE, na Rua Professor Francisco Pessoa de Melo, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de abril de 2013.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – MARÇO/2013
PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE MARÇO/2013

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01º - Zulene Santana de Lima Norberto	01	23	23	01	Processo nº 295367-1 (04/02/2013) aguardando solução extra autos Usucapião Especial Zeis-Mangueira (LICENÇA MÉDICA).
02º - Luciana Marinho Martins M. Albuquerque	-	-	-	-	FÉRIAS
Convocado: Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Araújo	08	35	35	08	

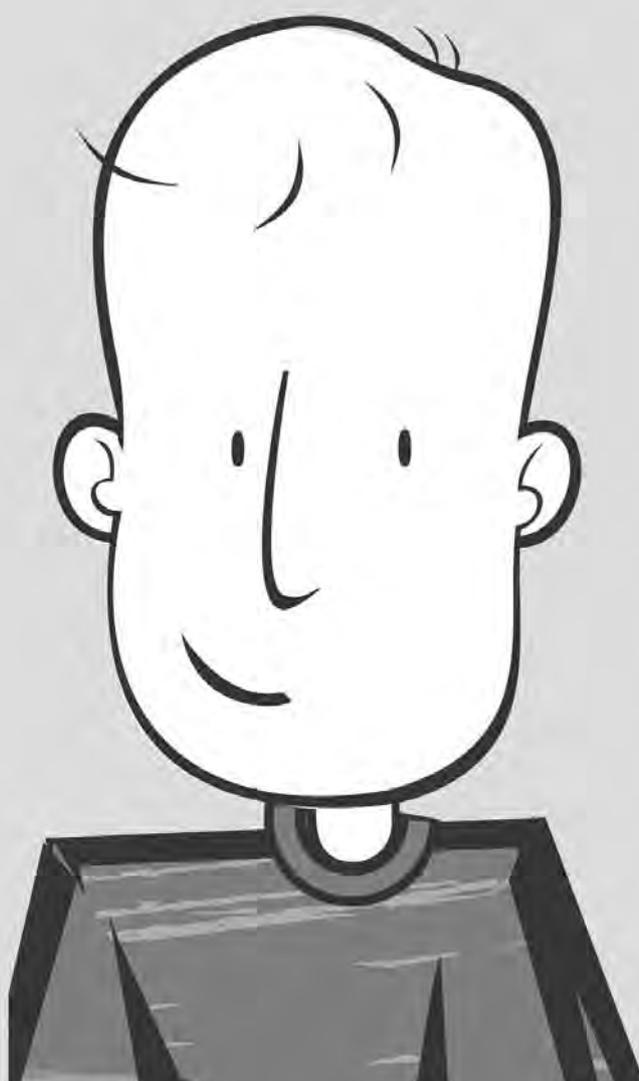
03º - Maria Helena Nunes Lyra	-	-	-	-	Subprocuradora-Geral para Assuntos Institucionais.
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	25	36	45	16	
04º - Maria Betânia Silva	02	37	37	02	Processo pendente relativo ao saldo anterior de Dezembro de 2012. aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível e informações administrativas sobre o assunto. Zeis-Mangueira, Usucapião coletivo. Processo nº 0291539-1 (13/12/2012) e 0297667-4 (27/02/2013).
05º - Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa	-	-	-	-	FÉRIAS
Convocada: Áurea Rosane Vieira	00	36	36	00	
06º - Ivan Wilson Porto	04	36	38	02	
07º - Nelma Ramos Maciel Quaiotti	02	28	28	02	LICENÇA MÉDICA
08º - Itamar Dias Noronha	12	00	00	12	Um (01) Processo aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível e informações administrativas sobre o assunto. Zeis Mangueira, Usucapião coletivo. (FÉRIAS).
09º - Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	-	Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	00	36	36	00	
10º - Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	01	38	38	01	Processo nº 289825-1 (26/02/2013) aguardando solução extra autos Usucapião especial Zeis-Mangueira.
11º - Daisy Maria de Andrade Costa Pereira	-	-	-	-	Corregedora-Geral Substituta - PORTARIA POR-PGJ Nº 491/2013.
12º - Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	-	-	-	-	Assessor Técnico em Matéria Administrativa.
Convocado: Eduardo Luiz da Silva Cajueiro	01	37	38	00	
13º - Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos	10	36	42	04	

14º - Valdir Barbosa Júnior	03	30	33	00	
15º - Theresa Cláudia de Moura Souto	00	36	35	01	
16º - João Antônio de Araújo Freitas Henriques	04	36	40	00	
17º - Maria Aparecida Caetano dos Santos	-	-	-	-	Aposentadoria conforme Portaria POR-PGJ Nº 422/2013. (CARGO VAGO)
Convocada: Ana Maria do Amaral Marinho	05	00	00	05	
Convocado: Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	00	05	05	00	
Convocado: Waldemir tavares de Albuquerque Filho	00	27	27	00	
18º - Francisco Sales de Albuquerque	03	00	00	03	02 Processos pendentes aguardando informações da PGE (Projeto Mustardinha - Mangueira - Desapropriação) e da CPRH Município de Ferreiros (Lixão). Processos nº 268988-3 (23/04/2012) e 242980-7 (10/06/2011) (FÉRIAS).
19º - Alda Virgínia de Moura	65	00	48	17	A partir do dia 01/03/2013, não irá receber Processos até compensar 40 Processos referentes aos meses de julho e agosto de 2012 distribuídos a maior. Autorizado por Dr. Itamar Dias Noronha, Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível.
.TOTAL	146	512	584	74	

Recife, 10 de Abril de 2013.

Ivan Wilson Porto
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Marcelo Otávio De Góes Filho Marcos Antônio F. Dos Santos
Técnico Ministerial Técnico Ministerial
Distribuição da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível Distribuição da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível



O que você tem a ver com a corrupção?

A CORRUPÇÃO EXISTE NOS GOVERNOS, NAS EMPRESAS, E ATÉ NO DIA A DIA DO CIDADÃO COMUM. FURAR FILA, LUCRAR NO TROCO E ATÉ FALSIFICAR NOTAS NA ESCOLA SÃO EXEMPLOS DE COMO A CORRUPÇÃO SE DISSEMINA NA SOCIEDADE.

A HORA DE COMBATER A CORRUPÇÃO É AGORA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO TRABALHA PARA ISSO EM DUAS FRENTES: NA EDUCAÇÃO DOS JOVENS CIDADÃOS E NA INVESTIGAÇÃO E DENÚNCIA DE CASOS DE CORRUPÇÃO.

SE VOCÊ TAMBÉM QUER UMA SOCIEDADE MAIS HONESTA E ÉTICA, APOIE ESSA CAUSA.

REFLITA, MUDE, DENUNCIE.

Ser honesto é a única maneira de dizer não à corrupção.
www.mp.pe.gov.br/index.pl/corruptcao




Guia de Práticas Ambientais:

Deixe a Sustentabilidade Entrar na Sua Vida



Toda ação que envolve o cuidado com o meio ambiente não pode ser realizada isoladamente. É preciso uma união de forças para que os resultados apareçam. Para isso, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental está distribuindo entre todos que fazem o MPPE o Guia de Práticas Ambientais. O material apresenta ideias que podem ser adotadas de forma simples, mas que trazem um grande impacto positivo quando inseridas no dia a dia, através de uma mudança de atitude permanente. Consulte o material, mude seus hábitos. Você vai ver que vale a pena deixar a sustentabilidade entrar na sua vida.

Acesse o Guia de Práticas também na internet:
www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao_ambiental_gui

Comissão Ministerial de Gestão Ambiental
cmga@mp.pe.gov.br (81) 3182.7447

